



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.768, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre o acesso de advogados regularmente inscritos na OAB aos sistemas eletrônicos de informação dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025.
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre o acesso de advogados regularmente inscritos na OAB aos sistemas eletrônicos de informação dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) o acesso aos sistemas eletrônicos de informações e processos administrativos dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional da União.

§ 1º O acesso referido no caput incluirá:

I – a consulta integral e o acompanhamento de processos administrativos eletrônicos, em que os advogados sejam partes, representantes legais ou somente para fins de consulta, ressalvados os casos de segredo de justiça ou sigilo legal;

II – a possibilidade de peticionamento e inserção de documentos eletrônicos, conforme regulamento do órgão ou entidade competente;

III – o recebimento de comunicações e intimações eletrônicas.

§ 2º O acesso será concedido mediante:

I – cadastro prévio no sistema eletrônico utilizado pelo órgão ou entidade;

II – autenticação segura, preferencialmente por certificado digital ou outro meio eletrônico com identificação inequívoca, nos termos da legislação vigente;

III – observância às normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para promover as adaptações necessárias nos sistemas e procedimentos internos, garantindo o cumprimento desta Lei.

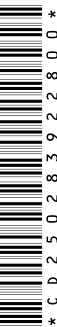
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 06/08/2025 13:57:33.063 - Mesa

PL n.3768/2025





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo garantir o acesso de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aos sistemas eletrônicos de informações e processos administrativos da administração pública federal, bem como instituir o Dia Nacional da Advocacia Familiarista, a ser comemorado anualmente em 15 de maio.

A Constituição Federal, em seu artigo 133, dispõe que “o advogado é indispensável à administração da justiça”. Essa indispensabilidade não se limita ao âmbito judicial, mas se estende também ao processo administrativo, onde o exercício pleno da advocacia deve ser igualmente assegurado. Os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal (CF, art. 5º, incisos LIV e LV) também se aplicam aos processos administrativos e exigem que os representantes legais das partes tenham pleno e facilitado acesso aos autos e documentos públicos.

Atualmente, muitos sistemas eletrônicos da administração federal (como o SEI – Sistema Eletrônico de Informações) exigem senhas institucionais, ou criam restrições técnicas que impedem ou dificultam o acompanhamento de processos administrativos por advogados, em especial quando atuam na defesa extrajudicial de clientes em demandas contra entes da União.

A OAB já se posicionou nacionalmente em diversas ocasiões sobre a importância da regulamentação desse acesso, considerando essencial que os advogados possam visualizar, peticionar e acompanhar eletronicamente os trâmites de interesse de seus constituintes em tempo real. Esse pleito é compartilhado por diversas seccionais da OAB em todo o país e encontra precedentes legislativos exitosos.

A iniciativa toma como base a Lei nº 7.732/2024, sancionada pelo Governo do Distrito Federal, que assegura aos advogados o acesso ao SEI-DF (Sistema Eletrônico de Informações do DF), com autenticação segura e observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A norma estabelece um prazo de até 180 dias para adequação dos órgãos públicos distritais, promovendo eficiência, transparência e celeridade administrativa.

Essa legislação, de autoria parlamentar e construída com apoio da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 06/08/2025 13:57:33.063 - Mesa

PL n.3768/2025

seccional da OAB/DF, demonstra que a regulamentação local é viável e benéfica, devendo agora ser estendida para o âmbito federal, a fim de garantir isonomia e padronização do tratamento conferido à advocacia no país.

A Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital – instituiu princípios e diretrizes para a transformação digital da administração pública federal, prevendo o acesso eletrônico a serviços e informações por parte de qualquer cidadão ou representante legal.

Segundo relatório do Governo Federal de 2023, mais de 4.200 serviços públicos federais já são oferecidos em plataformas digitais (Fonte: gov.br/transfdigital). No entanto, muitos desses serviços ainda não preveem funcionalidade para atuação de procuradores ou advogados, o que acaba por contrariar os princípios da publicidade e do acesso à informação (CF, art. 37, caput e §3º).

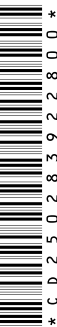
Garantir acesso dos advogados aos sistemas digitais é medida que corrige essa lacuna, sem implicar custos adicionais ou alterações estruturais significativas, apenas exigindo regulamentação e cadastro com autenticação segura – exatamente como já ocorre com procuradores públicos e servidores.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas corrige omissões práticas do atual modelo de governo digital, como também fortalece o exercício profissional da advocacia, promove acesso à justiça extrajudicial, e reconhece o papel social dos advogados familiaristas. Trata-se de uma proposição plenamente viável, juridicamente legítima, tecnicamente adequada e socialmente relevante.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida em benefício da cidadania, da eficiência pública e da valorização da advocacia brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709
---	---

FIM DO DOCUMENTO